



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO**

---

**RESOLUÇÃO CONAC/UFRB N° 091, de 25 de Abril de 2023**

Dispõe sobre o regulamento das Atividades Complementares do curso de graduação em Engenharia de Tecnologia Assistiva e Acessibilidade do Centro de Ciências, Tecnologia, Energia e Sustentabilidade, código e-MEC 1404511, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO – CONAC** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no Processo nº. 23007.00007077/2023-70, resolve **ad. referendum**:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Expedir a presente resolução com a finalidade de aprovar o regulamento das Atividades Complementares do curso de graduação em Engenharia de Tecnologia Assistiva e Acessibilidade do Centro de Ciências, Tecnologia, Energia e Sustentabilidade, código e-MEC 1404511, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

**CAPÍTULO II  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.2º** As Atividades Complementares de Curso (ACC) são práticas acadêmicas que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do discente, inclusive adquiridas fora do ambiente universitário, incluindo o exercício de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

**Art.3º** Como condição para a conclusão do curso e obtenção do título de Bacharel em Engenharia de Tecnologia Assistiva e Acessibilidade, o discente deverá integralizar, no mínimo, 100 horas de ACC desenvolvidas no decorrer do curso.

§1º A falta de comprovação do cumprimento da carga horária prevista no *caput* deste artigo impede a colação de grau, ainda que tenha sido aprovado em todas as componentes curriculares exigidas no projeto pedagógico do curso.

§2º Os discentes que ingressarem no curso de Engenharia de Tecnologia Assistiva e Acessibilidade por meio de processos seletivos destinados a transferência interna ou externa e aos portadores de diploma ficam sujeitos ao cumprimento da carga horária integral prevista no *caput* deste artigo, sendo lhes assegurado o direito de requerer, perante o Colegiado do Curso, o aproveitamento da carga horária atribuída pela instituição de origem.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO**

§3º As atividades complementares realizadas na instituição de origem devem ser compatíveis com as estabelecidas neste Regulamento e serão computadas até o limite de 100 horas de ACC;

**Art.4º** As Atividades Complementares devem ser estimuladas com o objetivo de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem e ampliar os horizontes do conhecimento dos discentes quanto à sua formação profissional, além de incentivar a iniciativa, o espírito empreendedor e a responsabilidade social.

**Art.5º** A escolha das Atividades Complementares dependerá da iniciativa e do dinamismo de cada discente, que deverá buscar as atividades que mais lhe interessam participar, tais como trabalhos de iniciação científica, projetos multidisciplinares, visitas técnicas, trabalhos em equipe, desenvolvimento de protótipos, monitorias, participação em empresas juniores, participação em equipes de competição estudantil e outras atividades, conforme descritas no Barema em anexo.

**Art.6º** A realização das atividades complementares é de responsabilidade do discente.

**CAPÍTULO III  
DOS EIXOS NORTEADORES**

**Art. 7º** As Atividades Complementares serão classificadas de acordo com os seguintes eixos norteadores:

- I – Atividades de ensino;
- II – Atividades de pesquisa;
- III – Atividades de extensão;
- IV – Representação estudantil e
- V – Outras Atividades.

**Art. 8º** As atividades de ensino compreendem:

- I – Monitoria em inclusão e acessibilidade ou em componentes curriculares ofertadas pela UFRB;
- II – Participação em núcleo/grupo de estudo com comprovação de participação de pelo menos 75% das atividades no período;
- III – Participação em Projeto de Ensino ou Programa de Educação Tutorial (PET)
- IV – Ministrar cursos de capacitação profissional;
- V – Participação como ouvinte em cursos de capacitação profissional;
- VI – Participação em mobilidade acadêmica (com universidades nacionais);
- VII – Participação em intercâmbios (com universidades internacionais).

**Art. 9º** As atividades de pesquisa compreendem:

- I – Participação em projetos de pesquisa e/ou inovação tecnológica;
- II – Participação em grupo de pesquisa;
- III – Autor ou organizador de livro publicado;
- IV – Autor ou co-autor de capítulo de livro publicado;
- V – Autor ou co-autor de artigo científico ou resumo publicado em periódico ou eventos científicos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO**

---

- VI – Depósito de patente;
- VII – Apresentação de trabalho em evento científico no formato de Pôster ou Oral;
- VIII – Premiação de trabalho publicado em evento científico;
- IX – Participação como palestrante em eventos científicos;
- X – Membro de comissão organizadora em eventos científicos;
- XI – Participação como monitor em eventos científicos;
- XII – Participação como ouvinte em eventos científicos.

**Art. 10º** As atividades de extensão compreendem:

- I – Participação como palestrante em eventos de extensão;
- II – Membro de comissão organizadora em eventos de extensão;
- III – Participação como monitor em eventos de extensão;
- IV – Participação como ouvinte em eventos de extensão;
- V – Participação em visitas técnicas e em viagens de estudo;
- VI – Apresentação de trabalho em evento de extensão no formato de Pôster ou Oral;
- VII – Premiação na organização de eventos acadêmicos relacionados com os objetivos do curso;
- VIII – Participação em projetos ou programas de extensão;
- IX – Coordenação de projetos e/ou programas de extensão.

**Art. 11º** As atividades de representação estudantil compreendem:

- I – Participação como membro do Diretório Acadêmico ou representante discente em órgãos colegiados da UFRB com comprovação de participação de pelo menos 75% das atividades no período;
- II – Participação como membro da diretoria de Associação/Liga/Federação Atlética Acadêmica;

**Art. 12º** Outras atividades, compreendem:

- I – Participação em atividades relacionadas a políticas afirmativas e assistência estudantil;
- II – Participação em projetos de políticas afirmativas e de assistência estudantil (quando não vinculados a projetos de ensino, pesquisa e extensão);
- III – Participação, como voluntário, em ações sociais, culturais e comunitárias;
- IV – Doação de sangue.
- V – Realização de estágios curriculares não obrigatórios na área do curso
- VI – Participação como diretor de Empresa Júnior
- VII – Participação como membro de Empresa Júnior
- VIII – Participação em projetos de consultoria na área do curso
- IX – Desempenho, como empregado, funcionário público ou sócio/proprietário de instituição de natureza privada, em funções típicas da área do respectivo curso.

**CAPÍTULO IV  
DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, REGISTRO E CERTIFICAÇÃO DE ATIVIDADES  
COMPLEMENTARES**

**Art. 13º** A carga horária das Atividades Complementares serão computadas de acordo com o barema do anexo único desta resolução, observando o limite máximo por evento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO**

---

**Art. 14°** O registro das Atividades Complementares será inserido pelo próprio discente, juntamente com a devida documentação comprobatória, por meio do Sistema Acadêmico.

**Art. 15°** O professor orientador do discente, designado pelo Colegiado do Curso, deverá avaliar, pontuar e homologar as Atividades Complementares inseridas pelo discente.

**CAPÍTULO V  
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

**Art. 16°** As competências e responsabilidades do Colegiado do Curso, do Professor Orientador e do discente são definidas pela Resolução CONAC/UFRB Nº 003/2019.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17°** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

**Art. 18°** Esta Resolução entra em vigor em 25 de abril de 2023.

Cruz das Almas, 25 de abril de 2023

**Fábio Josué Souza dos Santos  
Reitor  
Presidente do Conselho Acadêmico**